



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 79/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006230/2018-27

Parecer Técnico nº: 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II e 11/2018 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL NA CEILÂNDIA - DF (RA IX)

Coordenadas Geográficas: 15°51'33.68"S e 48° 7'33.45"O (EEB.CPS.001)

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL NA CEILÂNDIA - DF (RA IX) – ABRANGENDO REDES COLETORAS, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEB.CPS.001), LINHA DE RECALQUE E O REMANEJAMENTO DE TRECHO DE INTERCEPTOR DE ESGOTOS (INT.CEI.001)

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☐) Não (☒) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 79/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II e 11/2018 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-III, do Processo nº **00391-00006230/2018-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
4. Nas Estações Elevatórias de Esgoto, prever dispositivos/procedimentos que permitam a mitigação dos impactos ambientais, especificamente nas situação de manutenção do sistema;
5. A estrutura civil da estação elevatória (EEB.CPS.001) deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
6. Prover a estação elevatória de esgoto com bomba reserva e gerador de energia elétrica;
7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
8. Identificar o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento. O local deve ser externo à ARIE JK;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
10. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na suas recuperação;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
12. Executar as medidas propostas, caso o lençol freático seja atingido;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização ambiental e sua validade”;
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Realizar a recuperação das áreas afetadas no interior da ARIE JK após a conclusão das obras;
18. Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/12/2018, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16320386** código CRC= **468CA35C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00006230/2018-27

16320386

Doc. SEI/GDF